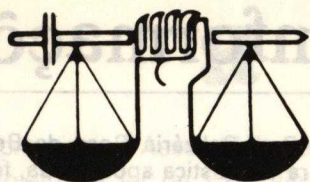


IMPRESSO



ASSOCIAÇÃO GOIANA
DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

boletim

Órgão Informativo e Cultural da AGMP

ANO XII

MARÇO/ABRIL-88

Nº 73

Aumento e benefícios

A Assembléia Legislativa aprovou projeto de lei do Executivo aumentando os vencimentos dos membros do Ministério Público e atribuindo à categoria representação mensal fixada em 100% do valor do respectivo vencimento. A lei retroage os seus efeitos a 1º de abril. Além disto, a lei aumenta o número de cargos de Procurador de Justiça, elevando-os de 22 para 26. O governador ainda não encaminhou ao Legislativo, mas já aprovou em despacho com o Procurador Geral de Justiça a seguinte pauta:

- Auxílio-moradia (20% sobre o vencimento) para o promotor de Justiça que atua no interior e não se beneficia de residência oficial.
- 13º salário integral para os membros do Ministério Público.
- Aumento do quantitativo do cargo de procurador de Justiça, passando de 22 para 34, com provimento a longo prazo.
- Gratificação pela participa-

ção em órgãos de deliberação coletiva a ser fixada em lei (Conselho Superior do Ministério Público).

- Aquisição de material permanente indispensável ao funcionamento da Procuradoria Geral de Justiça.

- Gratificação de incentivo funcional e gratificação adicional, ambas de 10% sobre o vencimento

- Gratificação de representação de 40% sobre o vencimento ao corregedor geral do Ministério Público pelo tempo de dedicação integral.

- Enquadramento imediato no Plano de Cargos e Vencimentos do pessoal estável, concursado e estatutário do serviço administrativo.

- Gratificação de incentivo à aposentadoria voluntária e;

- Licença à gestante, de quatro meses.

Página 3

MP contra a violência

Os membros do Ministério Público vão atuar ao lado da Superintendência de Direitos Humanos da Secretaria de Justiça, na promoção de ações judiciais que apurem crimes envolvendo agressão aos direitos fundamentais da pessoa humana. Esta é uma das cláusulas de convênio assinado entre os titulares do Ministério Público, Amaury de Sena Ayres, e da Justiça, Jônathas Silva.

Página 7



Dr. Amaury de Sena Ayres e professor Jônathas Silva assinam o convênio de cooperação mútua

As deduções na declaração de renda

O Diário Oficial da União do dia 21 de março publicou a Instrução Normativa nº 38, que autoriza os membros do Ministério Público e da magistratura a deduzirem, nas declarações de rendimentos correspondentes ao exercício de 88, até 10% de gastos com roupas especiais de trabalho e transporte efetuados no efetivo exercício da profissão.

O abatimento poderá ser feito do rendimento bruto incluído na Cédula C. Os maiores beneficiados desta norma serão os promotores de justiça do interior, que constantemente fazem gastos com combustível para prestar serviço em comarcas desprovidas de representantes do Ministério Público.

A instrução normativa, do secretário da Receita Federal, diz o seguinte: "São admitidas, na declaração correspondente ao exercício financeiro de 1988, quanto ao rendimento bruto incluído na Cédula C, decorrente do exercício efetivo das atividades de magistrado e de representante do Ministério Público da União, Es-

tados, Distrito Federal e Territórios, as seguintes deduções:

a) 5% a título de roupas especiais de trabalho; b) 5% a título de despesas de locomoção quando não haja fornecimento de veículo oficial para o desempenho da atividade profissional".

"Relativamente às despesas com aquisição ou assinatura de livros, revistas e jornais, inclusive publicações técnicas aplicar-se-á ao disposto no parágrafo único do artigo 11 do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, que estabeleceu o limite de 1% do rendimento bruto incluído na Cédula C, observando ainda o teto de Cz\$ 19 mil conforme a Instrução Normativa SRF nº 185, de 31 de dezembro de 1987, ressalvada a hipótese de comprovação documental da despesa realizada".

Estas normas foram encaminhadas aos promotores de justiça de todas as comarcas do Estado pelo presidente da AGMP, José Pereira da Costa.

Os 56 anos do IAG

O Instituto dos Advogados de Goiás, presidido pelo professor Colemar Natal e Silva, comemorou em fins de março o seu 56º aniversário. A solenidade aconteceu no auditório da OAB-GO, tendo como orador o conselheiro Rivadavia Xavier Nunes, que fez uma breve exposição sobre a atuação do órgão, no transcurso desse mais de meio século de existência, para destacar sua importância como órgão cultural não só dentro da comunidade jurídica, mas no âmbito de todo o Estado.

Para traduzir a importância da comemoração, o orador homenageou seus sócios-fundadores, através do presidente Colemar Natal e Silva e de Augusto da Paixão Fleury Curado, filho de Sebastião Fleury Curado, já falecido e também membro-fundador.

Casa do Promotor é reativada

Depois de algum tempo desativada, a Casa do Promotor de Justiça voltou a funcionar no mesmo endereço, à Rua 10 nº 169 - Setor Oeste, em frente ao Palácio da Justiça. Ainda faltam algumas mobílias, mas a diretoria da AGMP informa que os colegas do interior que queiram resolver algum problema na capital já podem se hospedar na sua casa.

Notas e Informações

A Dra. Belizária Rosa de Bessa, promotora de Justiça aposentada, foi empossada no cargo de assessora jurídica no gabinete do desembargador Jairo Domingos Ramos Jubé. A posse foi deferida pelo presidente do Tribunal de Justiça, desembargador João Canedo Machado.

O Dr. Oner Evangelista da Rocha atuou como plantonista nos feriados da Semana Santa, por designação do procurador geral de Justiça, Dr. Amaury de Sena Ayres. A indicação foi feita pelo Dr. Celso Cavalcante Batista, coordenador das promotorias da Capital.

Dentro de 60 dias, a Procuradoria Geral da República estará funcionando em novo prédio, na Avenida Universitária, ocupado anteriormente pela Fundação Brasileira Educacional. A informação é do Dr. Nelson Gomes da Silva, ao assinar a escritura de compra e venda do imóvel.

No dia 15 de março, na Catedral Metropolitana de Goiânia, foi rezada missa de 7º dia pela morte da Sra. Maria Karelina Araújo de Castro, irmã do procurador de Justiça Vivaldo Jorge de Araújo e esposa do desembargador Castro Filho. Compareceram ao ato religioso o pessoal da Justiça, do Ministério Público, advogados e amigos da família.

Estão abertas na Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, inscrições para o concurso público de provimento de cargos de juiz de Direito da 1ª Entrância do Estado de Goiás. Os interessados podem se inscrever até o dia 20 de abril.

oOo

SUBSTITUIÇÃO NA COORDENADORIA

No início do mês de abril, o promotor de Justiça Dr. Marcos de Abreu e Silva assumiu a Chefia da Coordenadoria das Promotorias da Capital, por designação do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça. O cargo era anteriormente ocupado pelo Dr. Celso Batista Cavalcante, que pediu seu afastamento para exercer sua função junto a uma Vara Cível.

PALESTRA SOBRE TÓXICOS

Os promotores de Justiça da capital Paulo Maurício Serrano Neves e Marcos de Abreu e Silva proferiram palestras sobre drogas na cidade de Cachoeira Alta, no dia 16 de abril. A atividade foi organizada pela Promotora de Justiça daquela Comarca, Dra. Aline Petroni e pela Loja Maçônica local. A palestra foi proferida para pais, educadores e jovens daquela cidade.

TRIBUNAL DO JÚRI

O Dr. José Alves Pereira, titular da Comarca de Iporá, foi designado para responder pela 8ª Promotoria da capital, funcionando junto ao Tribunal do Júri. Dr. José Alves Pereira é conselheiro da AGMP.

EXPEDIENTE

Associação Goiana do Ministério Público
AGMP
(Art. 265 da Lei nº 9.991/86)

DIRETORIA

Presidente: DR. JOSÉ PEREIRA DA COSTA
1º Vice-Presidente: DR. JOSÉ LENAR DE M. BANDEIRA
2º Vice-Presidente: DR. CELSO CAVALCANTE BATISTA
1º Secretária: DRA. MARLI RODRIGUES DE ATAÍDES
2º Secretário: DR. NIDION ALBERNAZ
1º Tesoureiro: DR. EUDES DE AZEVEDO MACHADO
2º Tesoureira: DRA. HELEN DRUMOND NUNES
Dir. Rel. Públicas: DR. ELSI DIAS BARBOSA

CONSELHO FISCAL

DR. MÁRIO RIBEIRO MARTINS
DR. JOSÉ ALVES PEREIRA
DR. OSVALDO NASCENTE BORGES

SUPLENTE

DR. ALCIDES DIAS SOUTO
DR. NILO MENDES GUIMARÃES
DR. JOÃO PELLER

DEPARTAMENTOS

Diretor Patrimonial: (VAGO)
Diretor Cultural: DR. ERCÍLIO FERREIRA DOS SANTOS

Diretor Esportes: DR. JOVIRO ROCHA
Diretor Social: (VAGO)
Diretor Assistência Jurídica: DR. AZIZ AMÉRICO DE ARAÚJO
Diretor Serviço Assistência Médica - SAMP: DR. J. J. DA SILVA BARRA

BOLETIM

Diretor: DR. ERCÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
Editor: JORN. JOSÉ PITA JÚNIOR
• Redação: Rua R-11, 791 - Setor Oeste, fone 251-1644, CEP 74.320 - Goiânia - GO

• Sede Recreativa: Rua T-29, 1.758, esq. c/Av. T-9, Setor Bueno, fone 251-1262
• Casa do Promotor: Rua 10, 169 - Setor Oeste
• Gabinete Odontológico: Rua R-11, 791 - Setor Oeste, fone 225-3093
• Biblioteca: Rua R-11, 791 - Setor Oeste, fone 251-1644
• SAMP: Rua R-11, 791 - Setor Oeste, fone 225-3093
• Sede Administrativa: Rua R-11, 791 - Setor Oeste, fone 251-1644

Diagramação: Donizeth J. Rodrigues (Kaska)
Composição, artes, fotolitos e impressão: Gráfica e Editora O Popular, fone (062) 241-5533

Aumento vigora a partir de abril

Foi aprovado na Assembléia Legislativa o projeto de lei do Executivo, aumentando os vencimentos dos membros do Ministério Público e atribuindo à categoria representação mensal fixada em 100% do valor do respectivo vencimento. A lei retroage os seus efeitos a partir de 1º de abril.

Antes de a matéria ser examinada na Assembléia Legislativa, o governador Henrique Santillo remeteu um aditamento ao projeto corrigindo o texto original que não se referia a equiparação com a magistratura. Na mensagem aditiva o governador do Estado argumenta que "o presente aditamento tem em vista proporcionar aos Promotores de Justiça tratamento remuneratório igual ao dispensado aos Juízes de Direito."

Além disto, a nova lei aumenta o número de cargos de Procurador de Justiça, elevando-os de 22 para 26. O governador justifica que essa medida é necessária para suprir as necessidades de pessoal ocorridas no setor do Ministério Público especializado, junto às Cortes de Contas do Estado e dos Municípios.

O preenchimento das novas vagas, após a instituição da lei, é feito por ato de nomeação do governador, com base em lista tríplice composta pelo Conselho Superior do Ministério Público, observando os critérios de antiguidade e merecimento.

OS VENCIMENTOS

De acordo com a lei aprovada, passa a Cz\$ 79.167,00, mais 100% a título de representação mensal que incorpora aos vencimentos para todos os efeitos legais, o vencimento dos Procuradores de Justiça, que passa a ser de Cz\$ 158.334,00.

Para o Promotor de Justiça de 3ª Entrância, o valor será de Cz\$ 75.000,00, mais Cz\$ 75.000,00, somando o total de Cz\$ 150.000,00 de vencimento. O Promotor de Justiça de 2ª Entrância passa a perceber Cz\$ 135.000,00 (Cz\$ 67.500 mais Cz\$ 67.500): O de 1ª Entrância vai receber por mês o valor de Cz\$ 121.500,00 entre vencimento base de

Cz\$ 60.750,00 e gratificação mensal de Cz\$ 60.750,00.

A PARIDADE

O Procurador Geral de Justiça Amaury de Sena Ayres antecipou a este BOLETIM o Índice de aumento, acrescentando que a paridade entre os membros do Ministério Público e da Magistratura seria restabelecida com o projeto do Governo, o que de fato ocorreu. Explicou que a diferença existente nos contracheques de março decorre de apostilamento feito pelo Tribunal de Justiça da correção recente dos subsídios dos secretários de Estado.

Como se sabe, a norma do artigo 63 da Lei Orgânica da Magistratura assegura aos membros do Tribunal de Justiça vencimentos nunca inferiores aos de secretários de Estado, que foram reajustados para Cz\$ 115.200,00. Em decorrência do apostilamento para os desembargadores, os juízes de Direito também foram beneficiados em função da escala descendente para cada um dos graus inferiores da carreira.

No último despacho com o governador Henrique Santillo, Amaury de Sena Ayres conseguiu a aprovação de minuta de decreto de lei aprovando o Regulamento do Ministério Público, para dar cumprimento à Lei nº 10.461, de 22.02.88, que trata da instituição do Plano de Cargos e Vencimentos.

AUXÍLIO-MORADIA

Embora a mensagem ainda não tenha sido encaminhada ao Legislativo, o auxílio-moradia concedido aos membros da Magistratura pela resolução 004/87, do Egrégio Tribunal Pleno, na faixa de 20%, será pago também aos Promotores de Justiça com exercício em comarcas onde não houver residência oficial à sua disposição. Essa foi uma garantia dada pelo governador do Estado, ante os fortes argumentos do Procurador Geral de Justiça baseados no parágrafo 2º do artigo 37 da Lei Complementar nº 40/81, que assegura tal benefício aos membros do Ministério Público.

Outras reivindicações feitas pelo

chefe do Ministério Público e aprovadas pelo governador, alterando a Lei nº 9.991/86, dizem respeito a: instituição e gratificação de incentivo fundacional, no valor de 10% sobre o vencimento; gratificação adicional, também de 10% não acumulável; concessão do 13º salário integral aos membros do Ministério Público; gratificação de representação no valor correspondente a 40% sobre o vencimento ao Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo tempo de dedicação exclusiva; criação de gratificação para os membros do Ministério Público, que funcionam em órgãos de deliberação coletiva (caso do Conselho Superior do Ministério Público); e concessão de licença à gestante de quatro meses.

Ficou decidido também que a partir de agora o membro do Ministério Público que se aposentar voluntariamente passará à inatividade com a gratificação que houver exercido, em qualquer época, por tempo não inferior a 12 meses, desde que a tenha exercido cinco anos ininterruptos ou 10 anos intercalados.

Ainda segundo o Procurador Geral de Justiça, foi autorizado também pelo governador o enquadramento imediato do pessoal do serviço administrativo que seja estável, concursado e estatutário. Pelo Plano de Cargos e Salários, os servidores serão enquadrados em dois quadros: permanente e suplementar. De acordo com o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar/40, os serviços administrativos da Procuradoria Geral de Justiça serão organizados por lei estadual, com quadro próprio e cargos que atendam às peculiaridades do Ministério Público estadual.

NOVOS CARGOS

O governador Henrique Santillo mandou para a Assembléia Legislativa a criação de quatro novos cargos de Procurador de Justiça, para preencher claros hoje existentes nos quadros do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas dos Municípios. Mas já está autorizada ao Ministério Público a criação de mais oito cargos elevando para 34 o número de membros da instância superior.

Retenção de autos por advogado: ilícito penal

Jesseir Coelho de Alcântara
Promotor de Justiça
Itapaci

Recentemente, causou grande repercussão no meio forense, o fato de muitos advogados adotarem a prática de reterem, em seus escritórios, autos de processos em andamento. É a chamada ironicamente por muitos de "defesa de gaveta", "uma forma de tornar a justiça ainda mais lenta, retardando a aplicação da lei penal". Realmente, esse desabafo tem a mais profunda razão de ser, de vez que a nociva prática, utilizada por alguns profissionais e mesmo promotores, é generalizada em algumas comarcas interioranas, chega a constituir, algumas vezes verdadeiro "usus forensis".

O assunto se presta a breve exame e comentário, por se constituir em antigo problema da vida forense, cuja solução sempre foi buscada pelo legislador com grande empenho, em várias passagens de nossa legislação, objetivando preservar a dignidade e a administração da Justiça.

Já o próprio Código de Processo Penal estabelecia como preceito genérico, em seu artigo 803, a proibição da retirada de autos do cartório, "salvo nos casos expressos em lei", tais exceções legais, no entanto, dentro daquele estatuto processual, só existiam em favor do Ministério Público, dos peritos e do juiz (v.g. arts. 501 e 150 § 2º) sendo defeso ao advogado aquela retirada.

A referida proibição, a que o processualista Magalhães Norocha classificou como "norma assaz rigorosa para os advogados" e "em conflito com o preceito constitucional da amplitude de defesa" (in Curso de Direito Processual Penal, 8ª edição, Saraiva, 1976, pág. 474), foi, no entanto, expressamente revogada pela lei 4.215, de 27.10.63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), em seu artigo 89, incisos XVII e XVIII, que permite a retirada dos autos pelos advogados, mediante assinatura de carga respectiva ou recibo. Acompanhando o preceito da citada lei, o novo Código de Processo Civil (art. 40, II e III) também permite essa retirada.

Atualmente, pois, fora das exceções expressamente alinhadas em lei, que fazem "numerus clausus", ou sejam, prazo em comum, processo sob regime de sigredo de justiça, existência nos autos de documentos originais de difícil restauração, ocorrência de circunstância relevante que justifique a permanência dos autos em cartório ou ter deixado o advogado de devolver os autos no prazo legal até o encerramento do processo (Lei 4.215, art. 89, § 2º, incs. I, II, III, IV e Código de Processo Civil, art. 40, Inc. 1 e § 2º), qualquer proibição

ao advogado, no sentido de lhe vedar a retirada dos autos do cartório ou secretaria, se reveste da mais absoluta ilegalidade, por violar direito líquido e certo, é passível de correção através de Mandado de Segurança, como reiteradamente tem decidido nossos Tribunais.

No entanto, como a cada direito corresponde uma obrigação, dentro do princípio axiomático já esposado pelos romanos de que "Jus et obligatio correlata sunt", os advogados devem também restituir-los nos prazos assinalados em lei. A não devolução dos autos, dentro dos prazos, sujeita o infrator a sanções várias, de natureza processual ou disciplinar, isto é, proibição de nova retirada, suspensão do serviço profissional pela O.A.B., desentranhamento das alegações produzidas pelo faltoso e pagamento de multa (Lei 4.215, art. 89 inc. XVIII, alínea "B", art. 103 inc. XX e art. 110, inc. II e Código do Processo Civil, arts. 195 e 196).

Contudo, embora frequentemente esquecido, a mais grave "sanctio legis" passível de ser aplicada ao advogado que reter abusivamente autos recebidos com vistas ou em confiança, deixando de restituir-los, ainda é a sanção penal. Referimo-nos a pena de detenção, de seis meses a três anos e multa de quatro a vinte mil cruzeiros, imposta pelo art. 356 do Código Penal, cuja rubrica lateral é "sonegação de papel ou objeto de valor probatório".

De fato, a não devolução de autos no processo (conjunto das peças processuais, petições, instrumentos de mandato, arrazoados, termos, sentença, etc.), quer cível, quer penal, recebidos na condição de advogado ou procurador (v.g. acadêmico de direito estagiário a ética profissional, poderá constituir o crime do art. 356, sujeitando o agente a competente ação penal pública desde que realizados os demais elementos da conduta típica).

A norma penal, incriminando assim, a conduta do advogado ou procurador que age de um modo contrário à ética, que violenta as escâncaras, seu dever profissional e que se utiliza abusivamente de uma prerrogativa que lhe é assegurada por lei, tem por escopo tutelar um bem jurídico que se reveste da maior importância do Estado moderno, dentro do atual estágio da nossa civilização que é a administração da Justiça verdadeiro monopólio estatal, ou como bem acentua o insuperável professor Heleno Cláudio Fragoso, "o objeto da tutela jurídica é a administração da Justiça porque a ação delituosa atenta contra a anormalidade da função jurisdicional" (in Lições de Direito Penal, IV volume, parte especial, 2ª edição, pág. 1.268).

Trata-se de crime próprio ou especial

("delictum proprium"), já que a qualidade profissional e situação jurídica do agente (advogado ou procurador) é fator de particular reprovabilidade na ação tipificada; o elemento objetivo é a posse dos autos, recebidos em função da qualidade do agente e o elemento, subjetivo que configura tal delito, como ensinam, os doutos, é o dolo genérico, não exigindo a lei penal, ao incriminar o fato, uma finalidade especial ou determinada que seja o móvel da vontade do agente, bastando a simples correspondência entre o resultado (não restituição dos autos) e a sua vontade, sem a exigência de um "quid pluris". Assim preleciona o festejado jurista Nelson Hungria, "verbis".

"O crime só é punível a título de dolo genérico. A negligência, por mais crassa, determinante do perdimento ou não, restituição dos autos, documento ou objeto probatório, poderá ser contrária à ética profissional, mas não constituirá crime." (in Comentários do Código Penal, vol. IX, Forense, Rio, 2ª ed., 1959, pg. 528).

No mesmo sentido o Prof. Heleno Cláudio Fragoso, ao comentar o artigo em questão: "Elemento subjetivo; dolo genérico que consiste na vontade conscientemente dirigida à sonegação. A culpa, mesmo grave, não basta." (ob. citada, pg. 1270). O crime tipificado no art. 356 do Código Penal, estará consumado no momento em que o prazo de restituição dos autos for ultrapassado, sendo desnecessária qualquer intimação prévia para configuração do momento consumativo, feita ao advogado ou ao procurador.

Desta forma, verificada tal ocorrência, independentemente das sanções processuais e disciplinas aplicáveis ao faltoso, o juiz determinará a remessa ao Ministério Público dos documentos necessários ao oferecimento da denúncia, já que o crime de "sonegação de papel ou objeto de valor probatório" é de ação penal pública (CPP, art. 40).

Conquanto o desrespeito à lei seja uma característica da vida moderna brasileira, é inadmissível que logo o advogado, o profissional cuja formação técnica e acadêmica é dirigida a cultuá-la, aquele que é considerado "ex vi legis" elemento indispensável à administração da Justiça (Lei 4.215, art. 68), seja o primeiro a denegri-la e a colaborar para a sua total ineficácia.

Por isto mesmo, bem andou o legislador em tipificar a conduta do advogado que se utiliza da "defesa de gaveta", valendo-nos da expressão do Prof. Severino Flores, já que, assim fazendo, ofende um bem jurídico que recebe tutela penal do Estado pelo grande valor social que possui: a administração da justiça.

Visita às delegacias de polícia

As atividades de visitar e inspecionar as delegacias de polícia e distritos policiais das comarcas de Goiânia e Anápolis terão sua distribuição atualizada por ato do promotor geral de justiça do Estado, ainda em fase de elaboração pelo seu gabinete. As visitas serão mensais e os fatos de maior gravidade devem ser comunicados pelo Promotor de Justiça à Procuradoria Geral de Justiça, para as medidas especiais que o caso requer.

Ao fazer a visita ou inspeção a uma delegacia de polícia ou distrito policial, o Promotor de Justiça deve produzir, em livro próprio, o termo circunstanciado registrando número de inquéritos instaurados, condições das celas, número de presos, tratamento assistencial e outras condições do presídio. Este ato não revoga as normas fixadas para as Promotorias de Justiça das demais comarcas do Estado. O ato a ser baixado, em parte é o seguinte:

Art. 1º – Nas comarcas de Goiânia e Anápolis observar-se-á, tanto quanto possível, para distribuição das atividades de visitar as delegacias de polícia e distritos policiais, as afinidades entre as atribuições do Promotor de Justiça junto à vara a que servir e a especialização da delegacia sujeita à sua inspeção.

§ 1º – Havendo mais de um Promotor de Justiça com atribuições idênticas junto à mesma vara, a distribuição do encargo e a substituição, quando ocorrer, far-se-á a distribuição entre os promotores com atribuições múltiplas, indistintamente.

Art. 2º – A fiscalização das delegacias de polícia e distritos policiais de Goiânia, caberá respectivamente:

1 – Delegacia Geral de Polícia de Goiânia, 14º, 15º e 16º distritos policiais, à Corregedoria Geral do Ministério Público;

2 – Delegacia de Vigilância e Proteção de Menores, ao Promotor de Justiça que responder perante o Juizado de Menores;

3 – Delegacia Estadual de Combate a Tóxicos e Entorpecentes e 5º Distrito Policial, o Promotor de Justiça que responde perante a 9ª Vara Criminal;

4 – Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Delegacia de Estelionato e outras Fraudes, ao promotor de justiça que atuar perante a 8ª Vara Criminal;

5 – Delegacia Estadual de Furtos e Roubos de Veículos Automotores e Delegacia Estadual de Acidentes de Trânsito, ao Promotor de Justiça que servir perante a 10ª Vara Criminal;

6 – Delegacia Estadual de Homicídios e 4º Distrito Policial, o Promotor de Justiça que servir junto à 1ª Vara Criminal;

7 – 1º e 2º distritos policiais, o Promotor de Justiça que servir junto à 3ª Vara Criminal;

8 – 6º e 7º distritos policiais, o Promotor de Justiça que servir junto à 7ª Vara Criminal;

9 – 3º e 12º distritos policiais, o Promotor de Justiça que servir junto à 6ª Vara Criminal;

10 – 8º e 13º distritos policiais, o Promotor de Justiça que servir perante a 5ª Vara Criminal;

11 – Delegacia de Furtos, Roubos e Vadiagem e 10º Distrito Policial, o Promotor de Justiça que servir junto à 7ª Vara Criminal;

12 – 9º e 11º distritos policiais, um dos Promotores de Justiça substitutos de 3ª entrância, para tal designado mensalmente pelo coordenador das promotorias de justiça da capital.

13 – Inspeção à Casa de Detenção Provisória, o Promotor de Justiça com atuação perante a Justiça Militar.

Art. 3º – A visita ou inspeção de que trata este Ato será feita mensalmente,

devendo os fatos de maior gravidade ou que exijam providências especiais serem comunicados imediatamente após a visita, à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 4º – Das visitas e inspeções lavrar-se-á em livro próprio, que ficará sob a guarda dos visitantes, termo circunstanciado, cuja cópia deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça.

§ 1º – Do termo devem constar a natureza e o número de inquéritos instaurados no período e inquéritos em andamento, a eficiência e a disponibilidade da repartição policial.

§ 2º – Se o prédio dispuser de celas, o termo deverá mencionar o contingente carcerário, o tratamento assistencial e referência às condições oferecidas ao mesmo.

§ 3º – Assistindo aos delegados de polícia, o membro do Ministério Público diligenciará contribuindo para a elaboração de autos inquisitoriais aptos ao oferecimento da denúncia, evitando sejam excedidos os prazos legais e o arquivamento de peças, requerendo ou requisitando o que julgar necessário, nos limites de suas atribuições.

Art. 5º – Nos casos de maior gravidade, juntamente com cópia do termo de visita ou inspeção, deverá ser remetido relatório circunstanciado das medidas adotadas para sanar as irregularidades.

Art. 6º – O Promotor de Justiça Coordenador das Promotorias de Justiça da Capital e de Anápolis deverá elaborar a escala de visita mensal às delegacias de polícia e distritos policiais da comarca, inclusive dos distritos judiciários, devendo fazer a devida comunicação a esta Procuradoria Geral de Justiça e os promotores visitantes proceder de acordo com as normas constantes deste Ato.

Art. 7º – Permanecem em vigor as normas baixadas pelo Ato PGJ nº 005/81, com relação às Promotorias de Justiça das demais comarcas do Estado.

Dado e passado no gabinete do Procurador Geral de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 28 dias do mês de março de 1988.

Concurso do MP tem inscrições abertas

Estão abertas desde dezembro do ano passado as inscrições ao concurso público para provimento do cargo de Promotor de Justiça, início de carreira no Ministério Público de Goiás. Até agora poucas pessoas formalizaram pedido de inscrição, mas a expectativa é que haja maior interesse por parte dos acadêmicos de Direito a partir do estímulo dado pelo Governo equiparando os vencimentos da categoria com os da magistratura. O prazo para inscrição vai até 8 de julho deste ano.

De acordo com edital publicado no **Diário Oficial**, o certame constará da comprovação de requisitos pessoais e da prestação de concurso de provas e títulos. A inscrição será feita em duas fases: preliminar, para as provas escritas, e final, para as provas orais. Nesta, caso obtenha aprovação nas provas escritas, o candidato deverá indicar no requerimento, em ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação profissional, nomeando as principais autoridades

ou personalidades com as quais serviu ou esteve em contato, fazendo acompanhar o **curriculum vitae**. Na fase preliminar, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição a prova de conclusão do curso de bacharel em Direito, da faculdade oficial ou oficializada; prova do exercício no mínimo de dois anos de atividade profissional ou de cargo público, para os quais se exige diploma de curso de bacharel em Direito; a carteira de identidade, em fotocópia autenticada; duas fotos 3 x 4; declaração, com firma reconhecida, da aceitação dos termos e condições do edital de concurso; prova do pagamento da importância de Cz\$ 1.000,00; e pagamento da taxa de inscrição prevista no Código Tributário do Estado.

Além da apresentação dos documentos mencionados, o candidato ao cargo inicial da carreira do Ministério Público será submetido a uma investigação reservada, destinada a apurar o preenchi-

mento dos requisitos indispensáveis ao exercício da Promotoria. As provas de conhecimentos gerais, preparadas pela comissão de concurso, versam sobre Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Comercial, Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Direito Administrativo, incluindo neste, a Legislação do Ministério Público e Lei de Organização Judiciária. Tem ainda as provas escritas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal. O candidato que obtiver, em qualquer das provas escritas isoladas, a média inferior a quatro ou média global inferior a cinco, nas referidas provas, será considerado inabilitado e impedido de fazer as provas orais. Depois vem a prova de tribunal e finalmente a prova de títulos. Nesta contam-se trabalhos jurídicos relevantes, tais como livros, monografias, pareceres, estudos, teses, dissertações e arrazoados.

A volta do Concurso Miguel Cirqueira

Ao assumir a direção do Departamento Cultural da Associação Goiana do Ministério Público, a convite do presidente José Pereira da Costa, o Dr. Ercílio Ferreira dos Santos anunciou a sua disposição de reativar concurso de monografias jurídicas "Miguel Cirqueira", que anualmente era promovido pela AGMP e que nos últimos três anos deixou de ser realizado. A partir de agora, segundo afirmou, estará recebendo sugestões dos colegas com vistas à definição de um tema inédito da área de Direito Civil, a ser utilizado no concurso, que passou a ser realizado em nível nacional.

Em suas diversas versões, o Concurso Miguel Cirqueira já premiou importantes trabalhos jurídicos de colegas goianos e de outros Estados, inclusive publicando essas teses em livros. Uma dessas obras, apresentada pelo procurador Nidion Albernaz, presidente de comissão

julgadora do concurso de 1978, diz que a publicação das teses premiadas "é um estímulo aos futuros participantes desse certame e uma contribuição às letras jurídicas, no que pertine ao estudo do tema desenvolvido."

Como diretor cultural, o Dr. Ercílio Ferreira dos Santos - promotor de Justiça aposentado e advogado atuante - assume também a direção deste BOLETIM, que é um dos órgãos culturais da AGMP. Ele disse que vai promover gestões para mobilizar os procuradores e promotores de Justiça, de forma a tornar mais ativo o aspecto cultural da associação, que agilizará ainda mais esta publicação. Dr. Ercílio pretende também reativar os encontros regionais da categoria, "para o salutar intercâmbio de informações e conhecimentos".

Fatos Sociais

FALECIMENTOS

Benedito Batista de Siqueira

Pai do Dr. Geraldo Batista de Siqueira (Procurador de Justiça). Morreu no dia 13 de abril de 1988, de parada cardíaca, com 88 anos de idade. Deixou viúva a Sra. Fany Ramos Batista e os filhos: Geraldo, Andaraí, Miguel, Oswaldo, Zélia, João Bosco e Ana Benedita. Foi sepultado no Cemitério Jardim das Palmeiras.

CASAMENTOS

Rosane e Marcelo

Filhos do Dr. Joeni Leite Braga (Procurador de Justiça aposentado)/dona Marylene Veiga Braga e Genelci Maria de Lima/Sebastiana Oliveira Maia. Vai acontecer no dia 14 de maio de 1988, às 20 horas, na Catedral Metropolitana de Goiânia, onde os noivos receberão os cumprimentos.

Aos noivos os cumprimentos da Diretoria da AGMP, que lhes deseje felicidade na vida conjugal.

NASCIMENTOS

Liza Batista de Siqueira

Neta da Dra. Mirtes Gomes Siqueira (Promotora de Justiça aposentada) e do delegado de polícia Dr. Joaquim de Siqueira. Nasceu no dia 21 de abril de 1988, no Hospital Santa Genoveva. Pais: Dr. João Nicolau Gomes Siqueira e Elizabeth Andery Batista Siqueira. Avós maternos: Dr. Dêbio Ludovico Batista e Elys Andery Batista.

(Continua na pág. 8)

Ministério Público quer fim da violência

Foi assinado no gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, um convênio de Cooperação Técnica entre o secretário da Justiça, Jônathas Silva; o superintendente de Direitos Humanos, Aidenor Aires Pereira e o procurador geral da Justiça, Amaury de Sena Ayres, com o objetivo de estabelecer cooperação técnico-jurídico-administrativa para o desenvolvimento de atividades voltadas para a defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana no Estado de Goiás.

No ato da assinatura o procurador geral da Justiça destacou a importância do convênio que será uma boa oportunidade para demonstrarem o amor e o respeito que tanto ele quanto o secretário da Justiça têm pela causa pública e pela pessoa humana. Ele acredita que o convênio vai gerar bons frutos e que o Ministério Público poderá dar uma grande colaboração no sentido de coibir a violação dos direitos humanos.

TRABALHO CONJUNTO

Segundo Amaury de Sena Ayres, o promotor, por força de sua própria função constitucional, é obrigado a promover a ação penal pública no caso de violação dos direitos humanos e, em decorrência disso, é que foi assinado o convênio com a Secretaria de Justiça, que também tem o dever de zelar pelos mesmos direitos. Esta é uma forma de somar esforços do governo como um todo e a partir do trabalho conjunto, ter condições de defender efetivamente as pessoas que tiverem seus direitos dilapidados.

Nos próximos dias a Secretaria e a Procuradoria vão dividir o Estado em várias regiões de trabalho e em todas serão feitas reuniões com os promotores para melhor estudar o assunto e desenvolver um trabalho harmônico. O procurador acredita que isso terá consequên-

cias altamente favoráveis ao bem-estar da comunidade. Todas as denúncias de violação deverão ser comunicadas ao promotor competente que, confirmando a denúncia, tomará as providências legais.

VERIFICAR "IN LOCO"

Recentemente o procurador geral de Justiça assinou portaria atribuindo a cada promotor de Goiânia competência para, pelo menos uma vez por mês, se dirigir a um distrito policial, de surpresa, para *in loco* verificar a situação geral, principalmente em relação a possíveis violações dos direitos da pessoa humana. Amaury de Sena Ayres faz parte do Conselho Estadual dos Direitos Humanos e foi a partir de inúmeras denúncias de abuso nos distritos que ele decidiu tomar essa medida.

O superintendente de Direitos Humanos da Secretaria da Justiça, Aidenor Aires, confirma que só na última reunião do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, foram levantadas 14 denúncias de arbitrariedade e violência. Aidenor frisa que "infelizmente, hoje o aparelho do Estado é o responsável pela maioria das violações, principalmente em relação aos direitos individuais. É o responsável pelas prisões praticadas constantemente de forma arbitrária, sem flagrante e com maus tratos aos presos".

TORTURA

Ele garante que o trabalho desenvolvido a partir do convênio será o mais consequente possível com o maior respeito pela ação do policial, "o que o Conselho dos Direitos Humanos não pode permitir é que torturas continuem sendo praticadas contra quem quer que seja, porque mesmo a pessoa que cometeu algum delito deve ser tratada como ser

humano, e a polícia tem outros meios para conseguir a confissão, sem a necessidade da tortura, uma prática condenada no mundo inteiro". Um aspecto importante nesse trabalho será a exigência do cumprimento da lei, porque muitas vezes a exigência de prisão somente em flagrante delito ou com mandado judicial não é cumprida. São constantes as denúncias de prisões apenas por suspeitas. Para mostrar a seriedade do problema, Aidenor cita o caso de um trabalhador preso ilegalmente, que teve o tímpano destruído pela modalidade de tortura chamada "telefone". Segundo o superintendente, existem vários casos de lesões corporais e o trabalhador não foi o único a ter ruptura de tímpano.

Como os médicos do Instituto Médico Legal não dão o laudo, porque alegam que não podem garantir que as lesões corporais são conseqüências de torturas, a solução encontrada pela Superintendência de Direitos Humanos da Secretaria da Justiça foi fazer o encaminhamento desses casos para outros médicos da rede oficial. Aidenor afirma que reconhece as dificuldades da polícia mas, em nome dessas dificuldades, a sociedade não pode capitular diante de outro tipo de violência, principalmente aquela praticada pelas pessoas que têm o dever legal de coibi-la.

O secretário de Justiça garantiu que a política do governo não é contra a atividade policial, mas é em favor do respeito à dignidade individual de todo ser humano. Ele afirmou que o Estado precisa da ação dos promotores que, em suas comarcas, vão ajudar a coibir a violência. Não é uma utopia, onde se acredita que todos os problemas poderão de repente deixar de existir, mas um trabalho sério e integrado para combater abusos e torturas.

Movimentação no Ministério Público

A movimentação dos membros do Ministério Público durante o mês de março deste ano:

DESIGNAÇÕES:

- Portaria nº 067/88 - foi designado o Dr. Andreilino Bento Santos Filho, promotor de Justiça de Padre Bernardo, para responder, cumulativamente, por Planaltina;
- Portaria nº 070/88 - foi designado o promotor de Justiça de Rialma, Dr. Alfredo Mariano, para responder cumulativamente por Uruana;
- Portaria nº 074/88 - foi designado o Dr. Maurício Silva Miranda, promotor de Justiça

de Paranã, para responder por Paranaguá;

- Portaria nº 071/88 - foi designada a Dr.ª Analice Borges Stefan, promotora de Justiça de Araçu, para responder por Goiânia.

EXONERAÇÕES

- Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado - exonerado, a pedido, pelo decreto de 21.03.88, do cargo de promotor de Justiça da Comarca de Gurupi.
- Dr. Iran Velasco Nascimento - pelo decreto de 10.03.88, publicado no Diário Oficial nº 15.435, de 15.03.88, foi exonerado, a pedido do cargo de 5º promotor de Justiça da Comarca de Goiânia.

PROMOÇÕES

- Dra. Maria de Fátima Belchior Moraes Guimarães, Promotora de Justiça de Piracanjuba, foi promovida para a 5ª Promotoria de Goiânia.
- Dr. José Fagundes, Promotor de Justiça de Goiandira, foi promovido para a Comarca de 2ª Entrância de Mineiros.
- Dra. Joana D'arc Correa da Silva Oliveira, Promotora de Justiça da Comarca de Varjão, foi promovida para a Comarca de 2ª Entrância de Rubiataba.

Novo Procurador de Justiça

O Dr. Aldo Pires Ribeiro, que exercia a função de Promotor Corregedor do Ministério Público, foi promovido por decreto do governador Henrique Santillo ao cargo de Procurador de Justiça, pelo critério de antiguidade. Ele ingressou na carreira do Ministério Público mediante concurso público realizado em junho de 1961, sendo nomeado para a Comarca de Arraias, onde assumiu em 30 de novembro do mesmo ano.

Exerceu, ainda, o cargo de Promotor de Justiça das Comarcas de Iporá, Abadiânia, Paraúna, Palmeiras de



Dr. Aldo Pires, promovido

Goiás, Luziânia, Rio Verde e Goiânia. Em 1981, foi convocado para prestar serviços junto à Procuradoria Geral de Justiça, onde exerceu as funções de Promotor Corregedor até a data de sua recente promoção ao cargo de Procurador de Justiça.

NOVOS DIRETORES

A diretoria da Associação Goiana do Ministério Público realizou reunião dia 27 de abril e designou o Procurador de Justiça José Joaquim da Silva Barra para Diretor do Serviço de Assistência Médica do Ministério Público (SAMP). Para comandar a Diretoria de Assistência Judiciária (recentemente criada) foi indicado o Procurador de Justiça Aziz Américo de Araújo.

BOLETIM

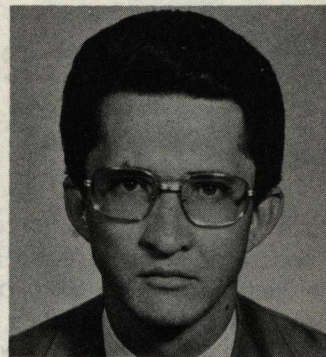
A diretoria da AGMP decidiu também tornar trimestral a circulação deste BOLETIM, devido a dificuldades financeiras. O periódico começou a circular em 1976, na gestão do procurador José Pereira da Costa, atual presidente da entidade.

Novo Procurador de Justiça

Por decreto do governador do Estado, acolhendo indicação pelo critério de merecimento, foi promovido ao cargo de Procurador de Justiça o Dr. Cacildo Martins Ferreira, atual Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Dr. Cacildo ingressou no Ministério Público em setembro de 1969, por concurso público de provas e títulos, sendo nomeado pelo decreto de 26.02.70, publicado no **Diário Oficial** nº 10.981, de 27.02.70, para a 11ª Zona Judiciária. Sua posse ocorreu no dia 12.03.70. No mesmo ano, foi removido para a Comarca de Goianira de 1ª Entrância por decreto de 29.09.70.

Sua promoção para a Comarca de 2ª Entrância de Silvânia ocorreu por merecimento através do decreto de 02.12.74; e, novamente por merecimento, foi promovido para a 24ª Promotoria de Justiça da capital, em 1978, pelo decreto de



Dr. Cacildo, promovido

14.09.78. Em abril de 1983, foi convocado por ato do Procurador Geral de Justiça para exercer a função de Promotor Corregedor, junto à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Em 1987, pelo decreto de 15.03.87, foi nomeado para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça. E agora, por merecimento, foi promovido ao cargo de Procurador de Justiça, pelo decreto governamental de 08.04.88.

Fatos Sociais

NASCIMENTOS

Natália Farias Pereira

Filha da Drª Edméa Aguiar de Farias Pereira (Promotora de Justiça de Itaguaru) e seu esposo Marcos Antônio Pereira de Maria. Nasceu no dia 10.03.88, no Hospital da Mulher. Avós maternos: Jayme Florentino de Farias e Luzia Aguiar de Farias, avós paternos: Maria Pereira e Firmino Pereira de Maria (falecido).

Laís Guerra Camelo

Filha de Jurema Ruth Guerra Camelo (fundionária da AGMP) e de seu marido Sebastião Ribeiro Camelo. Nasceu no dia 12.03.88, na Maternidade Modelo. Avós paternos: Coleman Ribeiro Camelo e Maria Vicente B. Camelo. Avós maternos: Gilberto Geraldo Guerra e Maria Isaac Guerra.

A diretoria da AGMP compartilha da alegria dos pais e familiares dos recém-nascidos, desejando aos bebês vida longa cheia de felicidade.

FALECIMENTOS

Maria Karelina Castro

Irmã do procurador de Justiça, Dr. Valdo Jorge de Araújo e esposa do desembargador Castro Filho. Faleceu dia 09.03.88, de tumor maligno na cabeça. Deixou os filhos Paulo César, André Luiz e Cláudio Henrique. Tinha 43 anos de idade e foi sepultada no Cemitério Jardim das Palmeiras.

Alzira Ribeiro Quinta Pereira

Mãe do Dr. José Frauzino Pereira Sobrinho (procurador de Justiça aposentado) e Dr. Miguel Frauzino (procurador da República em Brasília e ex-presidente da Associação dos Procuradores da Repú-

blica). Faleceu no dia 24.01.88, aos 92 anos de idade, sendo sepultada no Cemitério São Miguel, em Morrinhos. Era esposa de Evaristo Frauzino Pereira, já falecido, e deixou os filhos José Ilucílio, Hugo, Irene, Oldina e Humberto, além dos dois citados; 32 netos, 59 bisnetos e sete tataranetos. Foi um exemplo de mãe, que em vida recebeu inúmeras homenagens.

Nair Belo Pacheco

Sobrinha do Dr. Francisco Alves Pereira (Procurador de Justiça aposentado), 42 anos de idade, faleceu no dia 14 de março, em Formiga (MG), onde foi sepultada. Deixou os filhos Marta e Wagner e o esposo José Pacheco.

A diretoria da AGMP, ainda abalada com as perdas irreparáveis, leva seus sentimentos e confortos às famílias atingidas pela dor da fatalidade.

Aniversariantes/abril

PROCURADORES:

09 Dr. Joeni Leite Braga
16 Dr. Joviro Rocha
17 Dr. Nassif Bechara Daher
18 Dr. José Joaquim da Silva Barra
20 Dr. Antônio de Moura Neves
21 Dr. Henrique Barbacena Neto
21 Dr. Francisco Alves Pereira
23 Dr. Walter Mendes Tenório
26 Dr. Antenor Gomes Ribeiro
29 Dra. Belizária Rosa de Bessa

PROMOTORES:

01 Dr. Márcio Barcelos Costa
01 Dr. Aládio Teixeira Álvares
02 Dra. Elaine Barbosa da Silveira
03 Dra. Maria Augusta Afonso Mendanha
07 Dr. Ricardo Nunes de Carvalho
09 Dra. Dilce Amorelli Ribeiro Pereira
12 Dr. Alciomar Aguiñaldo Leão
12 Dr. Jesé José de Moura
19 Dr. Marcos de Abreu e Silva
20 Dr. José Augusto dos Santos Filho
21 Dr. José Leite Vieira Neto
21 Dr. Jackson Rafael Campomizzi
23 Dr. Valdemar de Carvalho

24 Dra. Nilsoni de Freitas Custódio
25 Dr. Haldins Gomes Rodrigues
26 Dr. Carlos de Souza
28 Dra. Nadime Sebba Lenza
28 Dr. Roldão Izael Cassimiro
30 Dr. Ancilon Ayres de Alencar Júnior
30 Dra. Genoveva Nascente Ferreira da Silva

FAMILIARES:

01 Pollyana Barros Maia
02 Sebastião Teixeira de Melo
02 Margareth Alencar Machado
04 Karem Miguel Ferreira da Rocha
04 Fabiana Oliveira de Castro
04 Roger Andriago B. Rodrigues
05 Camila Prado Santos
06 Cíntia Alencastro Cupertino de Barros
06 Joaquim de Siqueira
07 Sandro Abelardo Nascimento Sarmento
09 Maria Aparecida Oliveira dos Santos
09 Eduardo Peixoto Almeida de Oliveira
10 Gustavo de M. P. Coutinho
10 Dr. Moacir Barreira
11 Juliana Amorim de Souza
11 Belônio Costa Bezerra
11 Maria Aparecida Leocádio de Lima

11 Tenisson de Souza Cavalcante
11 Zélia Ferreira da Rocha Isaac
12 Núbia Nascimento Fernandes
12 Fabrício Macedo Motta
12 Heryberto da Silva Alvim
13 Leonardo Patrício Resende
14 Irbenes José da Costa Bezerra
14 João Marcos Freitas Neto da Paz
14 Dr. Pedro Fernandes Elias
15 Tiago Nunes da Silva
17 Paulo de Tarso da Silva Alvim
18 Anna de Souza Jubé
19 Dr. Alufzio Atafides de Souza
20 Noeli Costa Póvoa Araújo
22 Afonso de Araújo Campos
23 Rodrigo Lucas Melgaço Silva Luz
25 Silvia Maria Porto Tavares
28 Anne Lucione M. P. Coutinho
29 Derci de Souza Cavalcante
30 Julianne Tolentino Santos
FUNCIONÁRIOS:
05 Miralda Pereira Miranda
07 Mônica da Cunha e Cruz
11 Rosemary Curado Arantes
19 Geraldo Magela de Lacerda Rocha

Aniversariantes/maio

PROCURADORES:

24 Dr. Arlindo César Fleury

PROMOTORES:

02 Dr. João Rodrigues Filho
03 Dra. Editte Patrício da Silva
03 Dr. Lázaro Lamounier
03 Dra. Ilona Maria Christian de Sá
04 Dr. Rodolfo Pereira Lima Júnior
06 Dra. Edmée Aguiar de Farias Pereira
08 Dra. Marlene Alves de Carvalho e Vieira
09 Dr. Anthenor Godoy
10 Dr. Alexandre Soares de Faria
19 Dr. Elpidio Donizetti Nunes
24 Dr. Geraldo Raul Curado Fleury
25 Dra. Rosane de Souza Néas
28 Dr. Mário de Almeida Costa
29 Dra. Marilena Mendes de Oliveira

FAMILIARES:

01 Domingas Araújo Carvalho
02 Cleuza Marques Moisés
02 Tibério Lúcio Batista Cordeiro Moura
03 Helena José Cró Assis
04 Maria Paula Macedo Motta
04 Dirceu Antônio Mendanha

05 Ana Flávia Ferreira Cavalcante
05 Adriano Santana Braga
05 Carolina Jubé Vieira
07 Rosane Rodrigues
08 Maria Emília Martins
08 Vilma de Figueiredo Martins Ferreira
08 Edsene Guimarães da Silva
10 Humberto Macchione de Paula
11 Pedro Wilson Batista Cordeiro Moura
12 Ulysses de Oliveira Campos Neto
12 Cenília Celícia Tubá
13 Jun'Áurea Costa Bezerra
13 Patrícia Macchiolo de Paula
14 Eliseu José Taveira Vieira Filho
14 Juracy Batista Cordeiro Júnior
16 Cristiana Rocha Isaac
16 Alessandro Capuzzo Barro
17 Denise Mamare de Melo
17 José Alufzio da Silva Luz Filho
18 Eulina Balbi de Santana Braga
18 Soraya Gomes Pereira
18 Milena Gebrim Braga
19 João Batista Silva
20 Maria Antônia Taufick

20 Sebastião Dias do Carmo
21 Paulo Guimarães Pereira
22 Marcos Antônio Pereira de Maria
23 Bonoel Costa Bezerra
24 Edite Arantes Carneiro Santos
24 Aurélio Antônio Costa Araújo
24 Maria Lázara Neiva de Carvalho
25 Patrícia Marçal Vieira
25 Marilena Lobo Brandão Curado
25 Gabriela de Souza Rocha
25 José Jorge Amuy
25 Gleise Martins Pesende
26 Jordana da Paixão Abreu
26 Heloisa Halila Vieira
26 Maria Lucy Veiga Teixeira
28 Telma Rocha Marinho
29 Dra. Anália Maria do Prado Santos
30 Aurélio de Figueiredo Martins
30 Ivana Maria de Paiva
31 Adriana Carneiro Pires
31 Sebastiana Marques de Faria

FUNCIONÁRIO/AGMP:

22 Dr. Eutrópio Alves de Oliveira

Constituinte aprova o novo Ministério Público

A Constituinte votou o capítulo das funções essenciais à administração da Justiça ao qual está inserida a Seção I, que trata do Ministério Público. Segundo o presidente da Associação Goiana do Ministério Público, José Pereira da Costa, que acompanhou a votação em Brasília, a futura Constituição dará à instituição o "status" de um 4º poder. Com o encerramento das votações sobre o capítulo, neste primeiro turno, o procurador de Justiça acredita que "as conquistas deverão ser mantidas" e, além da independência funcional assegurada pela Constituição e autonomia financeira e administrativa, ele destaca a ampliação do papel do MP como defensor do povo, dentre os "avanços" conseguidos pela categoria.

- A nova Carta deu mais atribuições, autonomia e independência ao Ministério Público e, embora não tenha sido fixado um critério

para aumento de vencimentos, como reivindicamos, acredito que, se a instituição está fortalecida seus membros deverão ter remuneração à altura do cargo que desempenham.

A concessão de todas as garantias da magistratura, assim como as vedações, aos membros do Ministério Público, foi destacada pelo presidente da AGMP como uma das "grandes conquistas", a exemplo do dispositivo que autoriza o procurador geral de Justiça propor ao Legislativo a criação ou extinção de cargos e, também provimento através de concursos públicos. Tais medidas, atualmente, estão a cargo do chefe do Executivo que, pelo novo texto, continuará a escolher o procurador geral, mas agora a partir de lista tripartite formada pelos integrantes do MP e para um mandato de apenas dois anos, permitida uma recondução, podendo ser destituído pela maioria absoluta do Poder Legislativo.

Segundo o procurador José Pereira da Costa, isto dará garantia ao procurador geral que, explicou, "poderá até processar o governador e não ser demitido." Outra novidade positiva é que somente o MP terá competência para oferecer ação penal pública e, de acordo com o procurador, isso eliminará a "incoerência" de um mesmo juiz propor e julgar certas ações específicas. Caberá ao Ministério Público, também, promover (ou mesmo conduzir) inquérito ou ação civil pública, dentro de sua função de defesa do patrimônio público e meio ambiente e, ainda, exercer o controle externo da atividade policial: "Ao acompanhar o trabalho da polícia na instrução do IP, o promotor de Justiça poderá colaborar para evitar excessos, como confissões obtidas a partir de torturas, e agilizar o andamento do processo."

O texto aprovado

O texto aprovado pela Constituinte é o que segue:

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA SEÇÃO I DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 152 O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público fica assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 198, propor ao Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos. A lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas dotações serão entregues na forma do art. 167.

Art. 153 O Ministério Público abrange:

I - O Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

II - O Ministério Público dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por Chefe o Procurador Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de 35 anos, integrante do Ministério Público, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 2º A destituição do Procurador Geral da República, por iniciativa do Presidente, antes do término do mandato mencionado no parágrafo anterior, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, formarão lista tripartite na forma da lei respectiva, dentre integrantes da carreira, para escolha de seu Procurador Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para período de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios poderão ser destituídos antes do tempo mencionado no parágrafo anterior por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º Leis complementares respectivas, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente aos seus membros:

I - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários;

II - as seguintes vedações:

a) receber a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) na forma da lei, participar de sociedade comercial;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério;

e) exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas na lei.

Art. 154 São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para interpretação de leis ou ato normativo e para fins de intervenção da União e dos Estados nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos que instaurar, requisitando informações e documentos para instruí-los ou para instruir processos em que atuar, na forma da lei;

VII - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade.

§ 1º Ao Ministério Público compete exercer controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior.

§ 2º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem esta Constituição e a lei.

§ 3º As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira que deverão residir na comarca da respectiva lotação.

§ 4º No exercício de suas funções, os membros do Ministério Público podem requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, devendo indicar os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais.

§ 5º O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil na sua realização, e observada, na nomeação, a ordem de classificação.

§ 6º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no artigo 113, incisos II e VI.

Art. 155 Ao Ministério Público junto aos Tribunais e Conselhos de Contas, aplicam-se as disposições desta seção, pertinentes às garantias, vedações e forma de investidura nos respectivos cargos.

Ministério Público fica mais forte

Ricardo Noblat
Jornal do Brasil 21.04.88

Qual teria sido o desfecho judicial do atentado terrorista do Riocentro se o Ministério Público, na época, tivesse a cara que terá assim que for promulgada a nova Constituição? E o recente episódio dos índios assassinados no Norte do País por fazendeiros interessados em suas terras, como estaria a essa altura? A usina de Pernambuco que poluiu com vinhoto um trecho do rio Capibaribe ter-se-ia limitado, apenas, a pagar uma multa ao Estado? Os pescadores prejudicados pelo vinhoto nada receberiam?

É pouco provável que o caso do Riocentro tivesse ficado por isso mesmo como ficou, que a apuração da chacina dos índios se arrastasse tão lentamente como se arrasta, e que a usina pernambucana se limitasse a sofrer uma multa administrativa como sofreu, se o Ministério Público no passado reunisse as atribuições que reunirá quando a futura Constituição entrar em vigor. "Montamos uma bomba democrática de efeito retardado", anuncia o deputado Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP). Plínio não exagera.

O Ministério Público, votado pela Constituinte há uma semana é diferente do atual da cabeça aos pés. A mudança começa no alto. O chefe do Ministério, o procurador-geral da República, continuará, como hoje, sendo escolhido pelo presidente da República. Com algumas e cruciais diferenças: ele terá que pertencer aos quadros do Ministério Público, seu mandato será de dois anos e sua confirmação no cargo dependerá do Senado, que a qualquer momento poderá destituí-lo.

Nos Estados, o procurador sairá de

uma lista tripartite oferecida pelo Ministério Público aos governadores. Em São Paulo, por exemplo, já é assim. A Constituinte concedeu ao Ministério Público as mesmas prerrogativas da magistratura: vitaliciedade, irremovibilidade e irredutibilidade de vencimentos. Ele passará a ser um órgão processador de despensas, com orçamento próprio aprovado pelo Congresso e pelas Assembleias Legislativas. Não dependerá mais, portanto, da generosidade do Poder Executivo.

Seu poder de fiscalização e de intervenção no trabalho policial foi, extraordinariamente, ampliado. Poderá, por exemplo, exigir o andamento de inquéritos policiais paralisados em delegacias. Ganhou o poder de notificação que hoje não tem. Entre suas atribuições, está a de promover ação civil para proteção do patrimônio público e social e, principalmente, dos interesses relacionados com o meio ambiente e os direitos do consumidor. "É uma revolução", comemora o deputado Egidio Ferreira Lima (PMDB-PE).

Observa o deputado Roberto Freire, líder do PCB na Câmara Federal, que o Ministério Público "deixará de ser o representante da União e dos Estados e passará a ser o promotor e o fiscal da lei". Foi eliminada, assim, a excecência apontada pelo deputado Plínio Arruda Sampaio de o Ministério Público, como órgão de execução da lei, poder processar o presidente da República e, ao mesmo tempo, atuar como procurador do presidente na defesa dos interesses da União. Acabava servindo mais ao presidente do que à lei.